

MT	5107909	SINOP	510790	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	5
MT	5102637	CAMPO NOVO DO PARECIS	2655802	HOSPITAL MUNICIPAL EUCLIDES HORST	3
MT	5106422	PEIXOTO DE AZEVEDO	2699842	HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO	5
MT	5107859	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	2604426	HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ	2
TOTAL					57

Demais municípios: São Félix do Araguaia, Alto Boa Vista e Luciara se for necessário encaminhar pacientes devem fazer solicitação via CRUE.

RESOLUÇÃO CIB/MT N° 42 DE 15 ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a migração dos medicamentos para hepatites virais do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), como parte da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Portaria GM/MS n° 1.537 de 12 de junho de 2020, que altera a Portaria Consolidada n° 5 de 28/09/2017, para dispor sobre o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais e a Portaria de Consolidação n° 6 de 28/09/2017, para incluir os medicamentos do Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais no Componente da Assistência Farmacêutica;

II - A Nota Técnica CGAHV/DCCI/SVS/MS n° 319 de 01 de outubro de 2020, que trata de normativas referentes ao processo de transferência entre componentes da assistência farmacêutica e ao novo modelo de acesso aos medicamentos de hepatites virais;

III - O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite B e Coinfecções (HBV) no âmbito do SUS, publicado pela Portaria MS/SAS n° 1.126, de 22 de junho de 2017.

IV - O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para Hepatite C e Coinfecções (HCV) no âmbito do SUS, publicado pela Portaria SCTIE/MS n° 84/2018 de 20 de dezembro de 2018;

V - A Nota Informativa COVIG/CGVP/DIAHV/SVS/MS n° 13/2019, retificada em 31 de outubro de 2019, contendo atualização da Nota Informativa n° 13/2019, que dispõe acerca dos medicamentos disponibilizados para o tratamento da Hepatite C no SUS, considerando o critério de custo-minimização;

VI - A ampla experiência do Ministério da Saúde com o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM), no gerenciamento de medicamentos antivirais para tratamento de pessoas vivendo com HIV/AIDS e a possibilidade de utilização do mesmo sistema no novo modelo de acesso aos medicamentos para tratamento das Hepatites Virais;

RESOLVE:

Art. 1º-Aprovar a migração dos medicamentos para o tratamento das hepatites virais do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

(CEAF) para o Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), como parte da Política Estadual de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: Os medicamentos de que trata o Artigo 1º será gerenciado pelo o Sistema de Controle Logístico de Medicamentos - SICLOM para gerenciamento logístico, controle de estoque, cadastro de pacientes, programação e dispensação dos medicamentos utilizados no tratamento das Hepatites Virais e Coinfecções.

Art. 2º-Definir que a Assistência Farmacêutica prestada aos pacientes portadores de Hepatites Virais e Coinfecções, deverá ser realizada em Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDMs), as quais passam a compor a rede de cuidados às Hepatites Virais no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Que os Serviços de Atenção Especializada/Centro de Testagem e Aconselhamento SAE/CTA, deverão compor a rede de referência para dispensação de medicamentos para tratamento de Hepatites Virais, como integrantes do Projeto Piloto, desde que disponha de Unidade Dispensadora de Medicamentos - UDM que atenda aos critérios estabelecidos, conforme Nota Técnica n° 319/2020, inciso II desta Resolução.

§ 1º - As 25 (vinte e cinco) Unidades existentes nos municípios (relacionadas no Anexo I), que já são referência para os CTA/SAE devem se cadastrar junto ao Ministério da Saúde como Unidades Dispensadoras de Medicamentos UDM's, para utilização do SICLOM aba Hepatites.

§ 2º - Os demais municípios que sinalizarem interesse em compor a rede de cuidados às Hepatites Virais, poderão solicitar inclusão, a qualquer tempo, desde que disponha de Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM), que atenda aos critérios estabelecidos, conforme Nota Técnica n° 319/2020, inciso II desta Resolução.

Art. 4º -A Assistência Farmacêutica da SES-MT realizará a distribuição dos medicamentos para o tratamento das hepatites virais, seguindo o fluxo já definido no CESAF.

Art. 5º - As etapas de implantação da migração de Componente seguirão conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura.

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2021.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB /MT
(Original assinada)

Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT
(Original assinada)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB/MT N° 42 DE 15 ABRIL DE 2021.

UNIDADES DISPENSADORAS DE MEDICAMENTOS UDMs QUE JÁ SÃO REFERÊNCIA PARA OS CTA/SAE NOS MUNICÍPIOS (25).

REGIÃO	MUNICÍPIO	UNIDADE (CTA/SAE)
BAIXADA CUIABANA	CUIABA	SAE CERMAC
		SAE CUIABA - GRANDE TERCEIRO
		SAE CUIABA - REGIONAL NORTE
SUL	VARZEA GRANDE	SAE VARZEA GRANDE
	ITIQUEIRA	SAE ITIQUEIRA
GARÇAS ARAGUAIA	BARRA DO GARÇAS	SAE RONDONOPOLIS
		SAE PRIMAVERA DO LESTE
		SAE BARRA DO GARÇAS
OESTE	CACERES	SAE CACERES
NOROESTE	JUINA	SAE JUINA
ARAGUAIA XINGU	CONFRESA	SAE CONFRESA
TELES PIRES	SINOP	SAE SINOP
	SORRISO	SAE SORRISO
MÉDIO NORTE	TANGARA DA SERRA	SAE TANGARA DA SERRA
CENTRO NORTE	DIAMANTINO	SAE DIAMANTINO
ALTO TAPAJÓS	ALTA FLORESTA	SAE ALTA FLORESTA
VALE DO ARINOS	JUARA	SAE JUARA
VALE DO PEIXOTO	PEIXOTO DE AZEVEDO	SAE PEIXOTO DE AZEVEDO

MÉDIO ARAGUAIA	AGUA BOA	SAE AGUA BOA
	CANARANA	SAE CANARANA
	QUERENCIA	SAE QUERENCIA
NORTE	COLIDER	SAE COLIDER
	ITAUBA	SAE ITAUBA
	MARCELANDIA	SAE MARCELANDIA
	NOVA CANAA DO NORTE	SAE NOVA CANAA DO NORTE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 42 DE 15 ABRIL DE 2021.

CRONOGRAMA REFERENTE ÀS ETAPAS PARA A MIGRAÇÃO DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DAS HEPATITES VIRAIS DO CEFAP PARA O CESAF, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

	2021								2022						
	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Cadastrar junto ao Ministério da Saúde as 25 Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDMs), para utilização do SICLOM aba Hepatites que são referência para os CTA/SAE existentes.	X	X	X	X	X	X	X	X							
Realizar Capacitação/atualização das equipes quanto às diretrizes de tratamento dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e Coinfecções (PCDTs), Sistema de Logística de Medicamentos (SICLOM), Fluxos operacionais e logística dos medicamentos no CESAF, em parceria com Ministério da Saúde/ SES/SAF/MT e Municípios.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Migração de componente do CEFAP para o CESAF da distribuição/dispensação dos medicamentos para tratamento das Hepatites Virais (encaminhamentos de novas UDMs e novos pacientes aos serviços indicados e pactuados na CIB/MT e dispensando os medicamentos conforme o fluxo).			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Migração gradativa dos pacientes novos com Hepatite C que irão realizar o tratamento, incluídos no modelo vigente e cadastrados no SICLOM.	X	X	X	X	X	X	X	X							
Migração gradativa dos pacientes em tratamento para Hepatite B, que renovarem a receita, incluídos no modelo vigente e cadastrados SICLOM.	X	X	X	X	X	X	X	X							

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 44 DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o incremento do recurso no teto financeiro do município de Cuiabá da Rede Cegonha, referente a 01 (um) leito de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCO) Qualificado pela Rede Cegonha no PAR/2012 no Hospital Geral de Cuiabá, situado na Região na Região de Saúde Baixada Cuiabana, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Portaria GM/MS nº. 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha, no âmbito do SUS;

II - A Resolução CIB/MT nº. 114, de 17 de maio de 2012, que homologa o Plano Regional para implantação da Rede Cegonha na Região de Saúde Prioritária Baixada Cuiabana do estado de Mato Grosso;

III - A Portaria Nº 1.886, de 4 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Mato Grosso e aloca recursos financeiros para sua implementação;

IV - A Portaria GM/MS nº. 1.020, de 29 de maio de 2013, que institui as diretrizes para organização da atenção à saúde na gestação de alto risco e

define os critérios para implantação e habilitação dos serviços de referência à atenção à saúde na gestação de alto risco, incluída a Casa de gestante, bebê e puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

V - A Portaria GM/MS nº 1.327, de 08 de setembro de 2015, que estabelece a suspensão do repasse de recursos provenientes da Portaria 1.886/GM/MS, de 04 de setembro de 2012;

VI - A Portaria GM/MS Nº 1.017, de 25 de agosto de 2016, que habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCO e desabilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário - UCI, do Hospital Geral de Cuiabá;

VII - A Portaria de Consolidação nº. 03 GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (título IV (Origem na Portaria nº. 930 GM/MS de 10/05/2012)), que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VIII - O Processo nº 422465/2020, que trata da solicitação de incremento do recurso no teto financeiro do município de Cuiabá da Rede Cegonha, referente a 01 (um) leito de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCO) QUALIFICADO pela Rede Cegonha no PAR/2012 no Hospital Geral de Cuiabá;

IX - A Proposição Operacional da Comissão Intergestores Regional - CIR da Região de Saúde Baixada Cuiabana nº. 08, de 31 de março 2021, que aprova a solicitação de incremento do recurso no teto financeiro